

TÍTULO 80 – NORMAS ESPECÍFICAS DE CACAU – CULTIVADO – SAFRA 2023/2024

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 016, DE 14/07/2023

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Centro-Oeste, Norte, Nordeste e ES.
- 2) **PRODUTO AMPARADO:** Cacau Cultivado (amêndoa).
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES/BENEFICIÁRIOS:** Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1;
- 4) **VIGÊNCIA:** De 01/07/2023 até 30/06/2024.
- 5) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
 - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4;
 - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 595, de 04/07/2023:
 - a) R\$ 13,05 para o quilo da amêndoa de cacau cultivado nas Regiões Centro-Oeste e Norte;
 - b) R\$ 16,10 para o quilo da amêndoa de cacau cultivado na Região Nordeste e no Estado do Espírito Santo.